



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000**

**CNPJ.: 13.982.616/0001-57**

**Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

---

## **DECRETO Nº.: 053/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre alteração e prorrogação das medidas temporárias de calamidade pública e emergenciais de prevenção de contágio pelo Corona Vírus (COVID-19) discriminadas nos Decretos 046/2020, de 31 de outubro de 2020; 044/2020, de 16 de outubro de 2020; 043/2020, de 01 de outubro de 2020, e anteriores, e ainda, regulamentando o Decreto Municipal 042/2020 de 01 de outubro de 2020, que prorroga a situação de emergência e calamidade pública no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras-BA., e com fundamento no inciso II, do §1º, do Art. 6º. da Lei Federal 8.080/1990, bem como Art. 1º., inc. III e Art. 6º. da Carta Constitucional da República Federativa do Brasil, a Portaria MS 188, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Estadual 20.048, de 07 de outubro de 2020.

**CONSIDERANDO** que o Inciso III do Art. 5º. da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de Setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo Agente Novo Corona Vírus – SARS – CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº.: 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, nos termos da IN/MI n.º 02/16;**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que o Governador, através do Decreto Estadual nº. 19.529/2020, de 16 de março de 2020, “Regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**ESTADO DA BAHIA**



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000**

**CNPJ.: 13.982.616/0001-57**

**Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

---

temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus”.

**CONSIDERANDO** a situação de Calamidade Pública definida em todo território Estadual conforme Decreto nº. 20.048/2020, de 07 de outubro de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo Corona Vírus, causador da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Corona Vírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que toda medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

**CONSIDERANDO** que o município de Sebastião Laranjeiras faz fronteira com os municípios de Urandi, Pindaí, Candiba, Palmas de Monte Alto, Guanambi e Espinosa-MG, e que estes municípios possuem com casos POSITIVOS da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais já publicados referentes às medidas temporárias de calamidade pública e emergenciais de prevenção do contágio pelo Corona Vírus (COVID-19) e que faz se necessário neste momento o empenho de TODOS OS ENTES público e privado no combate ao novo Corona Vírus;

**CONSIDERANDO** a prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no nosso Município, serão adotadas, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pela Comissão COVID - 19, as seguintes medidas:

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as aulas das Escolas da Rede Municipal e Privada de Ensino no território do Município de Sebastião Laranjeiras-BA e comunidades rurais, até o dia 02 de dezembro de 2020, a fim de que se desenvolvam ações para minimizar o risco de propagação do Agente SARS-CoV-2 Corona Vírus (COVID-19).

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**ESTADO DA BAHIA**



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000**

**CNPJ.: 13.982.616/0001-57**

**Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

---

**Parágrafo Único:** Esta medida está sujeita à alteração conforme reavaliação do cenário epidemiológico;

**Art. 2º.** Poderão funcionar em todo território municipal, as atividades religiosas, como culto, celebrações, aberturas de templos e afins. Para tanto, com o máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de público, desde que este percentual não ultrapasse 100 (cem) pessoas, organizando-se de modo a manter as pessoas em distanciamento seguro, com intervalo de assento em bancos ou cadeiras, considerando o uso dos mesmos em fileiras distintas, a duração destes não poderá ultrapassar 02 (duas) horas e uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de álcool gel/líquido 70%.

**Art. 3º.** Fica **PROIBIDO**, até o dia 02 de dezembro do corrente ano, a realização de atividades compreendidos como: Eventos esportivos, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, piscinas públicas e privadas em todo o Município.

**Parágrafo Único:** As academias funcionarão de acordo com a portaria em vigência editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre, na Praça Sebastião Rocha Filho, na Terça-Feira, somente com feirantes que sejam munícipes de Sebastião Laranjeiras.

**Parágrafo Único:** Os transportes coletivos **INTRAMUNICIPAIS** do Município poderão funcionar desde que sigam as seguintes medidas preventivas:

- I. Manter o veículo arejado com as janelas abertas e o motorista deverá utilizar equipamento individual de proteção;
- II. Transportar com a capacidade que garanta o distanciamento necessário na prevenção e disseminação de risco de transmissibilidade do vírus e que os passageiros obrigatoriamente façam uso de máscara descartável ou artesanal;
- III. Disponibilizar álcool gel/líquido 70% para os passageiros em local de fácil acesso;

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**ESTADO DA BAHIA**



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000**

**CNPJ.: 13.982.616/0001-57**

**Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

---

IV. Garantir que todos aos passageiros utilizem a máscara durante a permanência no transporte coletivo;

V. Higienização completa, diária e frequente dos veículos nos embarques e desembarque de passageiros utilizando produtos como: álcool gel/liquido 70%, ou água sanitária priorizando os assentos laterais, janelas, vidros e maçanetas;

VI. Evitar o transporte de pessoas que apresentam sintomas respiratórios, orientando quanto a necessidade de isolamento e/ou orientar a procurar os serviços de saúde;

**Art. 5º.** Manterão em **FUNCIONAMENTO** os comércios essenciais:

I. Agências bancárias ou estabelecimentos similares quando o ramo de atuação principal seja serviço essencial, exemplo, Farmácia, supermercados, mercearias, dentre outros;

II. Borracharias;

III. Casas de materiais de construção;

IV. Clínicas de atendimento;

V. Distribuidora de gás;

VI. Farmácias e Drogarias;

VII. Laboratórios;

VIII. Lojas de vendas de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;

IX. Oficinas mecânicas;

X. Padarias;

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**ESTADO DA BAHIA**



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000**

**CNPJ.: 13.982.616/0001-57**

**Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

---

- XI. Postos de combustível;
- XII. Representante de Serviços da Companhia de Eletricidade da Bahia – COELBA;
- XIII. Serviços de assistência técnica (Consertos/manutenção de aparelhos de TV, celular, receptores, relógios, ar condicionado, computadores, redes de internet);
- XIV. Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutigranjeiros;

**Parágrafo Único:** Os comércios devem funcionar obedecendo às medidas de controle e prevenção à infecção humana por Corona Vírus, a saber: obedecendo obrigatoriamente o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre clientes dentro do estabelecimento, disponibilização de lavatórios com água, sabão, papel toalha e álcool gel/líquido 70%, além do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória para funcionários e clientes.

**Art. 6º.** Bares, Distribuidoras de bebidas, água mineral e similares manterão com funcionamento restrito com barreiras na porta de forma que bloqueie o fluxo de pessoas para o interior do estabelecimento e obrigatoriamente funcione com serviço de entrega em domicílio – (delivery).

**Parágrafo Único:** Fica autorizado o **FUNCIONAMENTO** dos restaurantes e lanchonetes desde que adotem as medidas preventivas contidas em portaria específica que venha diminuir os riscos de contaminação pelo SARS CoV-2 (COVID-19) como: manter as mesas com distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros, entre elas, seja em área interna ou externa, manter o ambiente ventilado, sendo obrigatório: a disponibilização de álcool gel/líquido 70% e/ou lavatório para higienização das mãos, o uso de máscara artesanal ou descartável para os atendentes e clientes, sendo estes orientados a retirarem a máscara somente enquanto estiver consumindo alimentos.

**Art. 7º.** Lojas em geral: roupas, calçados, lingerie, móveis e eletrodomésticos, perfumaria, armarinhos, papelaria e similares manterão com funcionamento restrito com o fluxo organizado de pessoas para o interior do estabelecimento, obedecendo obrigatoriamente o distanciamento de no mínimo 2,0 (dois) metros de distância entre clientes e disponibilização de

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**ESTADO DA BAHIA**



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000**

**CNPJ.: 13.982.616/0001-57**

**Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

---

álcool gel/líquido 70% bem como uso obrigatório de máscara artesanal ou descartável.

**Art. 8º.** As Clínicas de Estética e Salões de Beleza deverão realizar atendimentos individuais, agendados, sem formação de salas de espera. Além disso, terão que disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais, aventais, capas e batas e/ou capotes para os profissionais e clientes com a devida higienização que venha diminuir o risco de contaminação e deverão manter acessíveis lavatórios para mãos com água, sabão e papel toalha e/ou garantir álcool gel/líquido 70% para todos os clientes que adentrarem ao estabelecimento.

**Parágrafo Único:** Fica proibida aglomeração de pessoas nas mediações dos estabelecimentos supracitados neste decreto, respeitando distância de segurança de 2,0 (dois) metros, caso contrário o estabelecimento será penalizado.

**Art. 9º.** As Cerimônias Funerárias/Velórios obedecerão à duração de até 04 (quatro) horas para os falecidos que não forem suspeitos ou testados positivo para COVID-19, devendo ocorrer em salão de condolências definido pela funerária conforme nota técnica - COE SAUDE nº. 9 de 27 de março de 2020, atualizada em 14/04/2020, tendo a disposição das cadeiras com raio de 2,0 (dois) metros de distância entre elas.

**Art. 10º.** As repartições públicas continuarão as atividades normais com a adoção de medidas de prevenção e controle de contaminação pelo Corona Vírus, como manter o local arejado com as janelas abertas, disponibilização de lavatórios com água, sabão, papel toalha e álcool gel/líquido 70%, além do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória para funcionários e clientes obedecendo obrigatoriamente o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre pessoas dentro das repartições.

**Parágrafo Único:** Cada Secretaria fica responsável por adotar medidas para aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimões, maçanetas, telefones, mesas, balcões, além de providenciar a instalação de dispensadores de álcool gel/líquido 70% nas áreas de circulação e nos ambientes internos de trabalho, bem como passar a adotar a utilização de copos descartáveis.

**Art. 11º.** Fica obrigatório para toda a população Sebastianense o uso de máscaras descartável ou artesanal confeccionada com tecido, quando saírem de suas residências, conforme **Nota Informativa nº. 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS** que pode diminuir a

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**ESTADO DA BAHIA**



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000**

**CNPJ.: 13.982.616/0001-57**

**Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

---

disseminação do vírus por pessoas assintomáticas ou pré-sintomáticas.

**Art. 12º.** Os munícipes avaliados pelos profissionais de saúde que forem diagnosticados como suspeitos e/ou contaminados deverão permanecer obrigatoriamente em isolamento social e/ou quarentena.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I. Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Corona Vírus; e

II. Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Corona Vírus.

**Art. 13º.** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, ainda que estejam saudáveis e assintomáticas.

**Art. 14º.** As demais medidas preventivas que venham diminuir a disseminação do vírus serão normatizadas por Portarias, Notas Técnicas, Ofícios que serão editados pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS.

**Art. 15º.** Das penalidades: Em caso de descumprimento dos pontos supracitados do presente Decreto o estabelecimento será multado, tendo o seu alvará suspenso e o proprietário poderá responder a um processo judicial. Ficando desde já ciente do que dispõe o art. 268 do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos: Infração de medida sanitária preventiva. “Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**ESTADO DA BAHIA**



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000**

**CNPJ.: 13.982.616/0001-57**

**Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

---

**Parágrafo Único:** “A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

**Art. 16º.** Os prazos tratados neste Decreto poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo de acordo a necessidade, conforme reavaliação e aprovação pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Corona Vírus.

**Art. 17º.** A situação de emergência e calamidade pública, em todo o território do Município de Sebastião Laranjeiras-BA., tratada neste decreto devido a doença infecciosa viral, está determinada sob a **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) nº.: 1.5.1.1.0, visando prevenção e enfrentamento à COVID-19.**

**Art. 18º.** Qualquer exceção deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 19º.** Casos omissos deverão ser solucionados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Corona Vírus.

**Art. 20º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,**  
Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, em 18 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**  
Prefeito Municipal